Assunto: SEI N° 0060384-18.2021.8.16.6000 - CGJ - Ciência de decisão em resposta ao Ofício nº 532/2021GP
De: "TJPR/sei-dcj-dmap@tjpr.jus.br" <sei-dcj-dmap@tjpr.jus.br>
Data: 16/06/2021 12:21
Para: gabinete.presidencia@oabpr.org.br

Doutor Cássio Lisandro Telles,

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Cezar Nicolau, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão de movimento 6483017, proferido no expediente 0060384-18.2021.8.16.6000, para ciência.

Solicito que o recebimento da presente mensagem seja acusado.

Atenciosamente,

Jane Maria Almeida Moreira
Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual
Corregedoria-Geral da Justiça
Telefone: (41) 3200.2479

Larissa Cristina de Lima
Estagiária da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual
Corregedoria-Geral da Justiça

Anexos:

Decisao_6483017.pdf	66,0KB

DECISÃO Nº 6483017 - GCJ

SEI!TJPR Nº 0060384-18.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6483017

SEI 0060384-18.2021.8.16.6000

1) Trata-se de Ofício encaminhado pelo Doutor Cássio Lisandro Telles, Presidente da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, relatando que as audiências dos processos Criminais e de Família da Comarca de Rio Negro estão sendo realizadas por *"WhatsApp".*

1.1) Aduz que, por meio da Resolução 337/2020, o Conselho Nacional de Justiça determinou que cada Tribunal deveria adotar um sistema de videoconferência para a realização de audiências e atos oficiais, considerando o término do período de licença da plataforma Cisco Webex. Este Tribunal adotou o *Microsoft Teams* como plataforma padrão. Nada obstante, o Juízo da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rio Negro estaria se utilizando do "*WhatsApp*" para realização de audiências, o que impossibilitaria a gravação integral do ato.

1.2) Em vista disso, requer providências no sentido de determinar ao Juízo de Rio Negro que passe a utilizar a plataforma *Microsft Teams* para a realização de audiências.

2) Em despacho anterior (evento 6458235) determinou-se o encaminhamento do feito ao Juiz Titular da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rio Negro para manifestação.

3) Em resposta o Magistrado argumenta, em síntese, que: *(a)* efetivamente utiliza o Sistema *Microsoft Teams* para a realização de audiências virtuais, de modo que o *WhatsApp* é utilizado como ferramenta a mais, quando verifica-se impossibilidade de utilização da plataforma oficial ou quando se mostra mais eficiente para a realização do ato em específico; *(b)* todos os atos são gravados em vídeo e áudio, não pelo *WhastApp* mas pelos próprios aplicativos disponibilizados pelo Tribunal; *(c)* nunca houve qualquer reclamação recebida acerca da realização de audiência por *WhatsApp*, seja de partes, testemunhas, Ministério Público ou mesmo de Advogados; *(d)* a utilização do *WhatsApp* como alternativa se dá apenas quando todos os envolvidos no ato se manifestam favoravelmente ao uso da ferramenta; *(e)* o *WhatsApp* tem se mostrado ferramenta de significativa importância a proporcionar eficiência na realização de audiências (evento 6478245).

3.1) Ainda, a Gestora do Juizado Especial Criminal, Luci Richter, a Gestora da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juliana Caroline Andreatta, e a Gestora da Vara Criminal, Maria Inês Petersen, também se

manifestaram, aduzindo, em suma, que: *(a)* a plataforma *Microsoft Teams* é utilizada como ferramenta principal para a realização de audiências, de modo que o *WhatsApp* é utilizado como ferramenta a mais; *(b)* em reunião com o Juiz, em meados de 2020, antes da disponibilização de aplicativos de videoconferência por parte deste Tribunal, aventou-se a possibilidade de utilização do *WhatsApp* para a realização de audiências e atendimento de partes e Advogados(as), considerando o fácil acesso ao aplicativo em questão; *(c)* a medida se mostrou bem-sucedida, trazendo ganhos para a celeridade processual e tornando muito raras as hipóteses de não realização de audiências; *(d)* as audiências realizadas via *WhatsApp* são gravadas por meio dos aplicativos *Microsoft Teams* e Hórus Web; *(e)* desde que se passou a utilizar o *WhatsApp* como ferramenta adicional na realização de audiências, nunca foi registrada qualquer reclamação ou crítica, seja de Advogados(as) individualmente, seja da Subseção de Rio Negro da OAB/PR, ou ainda das partes (evento 6478237).

Decidindo.

4) Conforme apontado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, o Conselho Nacional de Justiça, em vista do término do período de licença da plataforma Cisco Webex, determinou, por meio da Resolução 337/2020, que cada Tribunal adotasse um sistema de videoconferência para a realização de audiências e atos oficiais.

5) Com o objetivo de dar cumprimento ao contido no art. 1º da Resolução 337/2020-CNJ, a douta Presidência deste Tribunal publicou o Ofício-Circular 061/2020-GP, estabelecendo a plataforma *Microsoft Teams* para a realização de audiências virtuais no Primeiro Grau de Jurisdição.

6) Considerando, portanto, que o Conselho Nacional de Justiça determinou que os Tribunais adotassem um sistema de videoconferência para a realização de audiências e que este Tribunal optou pela plataforma *Microsoft Teams,* deve ser esta a ferramenta padrão utilizada em todas as audiências virtuais do Primeiro Grau de Jurisdição, seja para conferir segurança jurídica ou mesmo segurança técnica e dados.

7) Não se olvida que se utilizar a ferramenta *WhatsApp* buscou-se maior eficiência e celeridade na realização das audiências virtuais. Ocorre, no entanto, que em observância a normatização atualmente vigente, o Juízo da Vara Criminal e Anexos de Rio Negro deve utilizar a plataforma *Microsoft Teams* para a realização de audiências virtuais.

8) Encaminhe-se cópia desta deliberação ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, e ao Juízo de origem.

9) Considerando, por fim, os resultados positivos na utilização do *WhatsApp* para a realização de audiências relatados pelo Juiz e Servidoras da Vara Criminal de Rio Negro, encaminhe-se a douta Presidência para ciência e análise de eventual adoção do *WhatsApp* como meio alternativo oficial ao Microsoft Teams, mediante a devida e necessária regulamentação.

10) Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 14 junho 2021.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 14/06/2021, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6483017** e o código CRC **4BA6CA34**.